

ficando posicionada no escalão 1, índice 100. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2006. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

IESF — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE, L.^{DA}

Regulamento n.º 105/2006. — *Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos na Escola Superior de Educação de Fafe.* — Atento o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que regulamenta as provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos referidos no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, os maiores de 23 anos que não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior:

Assim, nesse sentido, consagra o supracitado diploma legal, no n.º 14, que o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino aprove o regulamento das provas, donde devem constar os aspectos aí mencionados, a fim de se proceder à publicação do referido regulamento no *Diário da República* e no sentido de se aplicar aos candidatos que pretendam ingressar na Escola Superior de Educação de Fafe a partir do próximo ano lectivo de 2006-2007.

Com efeito, nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF, é aprovado o presente Regulamento das Provas, respeitando, desde logo, a legislação em vigor:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento das Provas de admissão à ESEF estabelece os critérios científicos e pedagógicos e os procedimentos administrativos para a admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação da candidatura

Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A realização de uma entrevista;
- A realização de uma prova de avaliação dos conhecimentos e das competências do candidato relevantes para a formação pretendida, através de um teste escrito sobre uma das áreas de conhecimento consideradas como directamente relevantes para o ingresso e a progressão no curso.

Artigo 3.º

Realização das componentes da avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração máxima de trinta minutos.

2 — A realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração máxima de duas horas.

Artigo 4.º

Classificação final do candidato

1 — A classificação de todas as provas que constituem as componentes de avaliação é feita na escala de 0 a 200 valores, expressa em números inteiros.

2 — O resultado da avaliação global resulta das seguintes ponderações:

- Entrevista — 25 %;
- Análise do currículo — 25 %;
- Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 50 %.

3 — A classificação final do candidato, efectuadas as ponderações referidas no número anterior, será convertida para a escala de 0 a 20, arredondada às décimas.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 9,5 valores.

5 — São imediatamente eliminados os candidatos que não compareçam a qualquer das componentes da avaliação.

6 — Aos candidatos aprovados é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, e é o resultado da avaliação global.

Artigo 5.º

Recurso das classificações

Os candidatos podem, mediante recurso fundamentado e dirigido ao presidente do conselho científico, solicitar a reapreciação da prova de avaliação de conhecimentos e competências nos cinco dias úteis imediatamente após a afixação dos resultados.

Artigo 6.º

Composição e forma de nomeação do júri

1 — A elaboração e a classificação das provas que constituem componentes para a avaliação da candidatura são da responsabilidade de um júri nomeado pelo conselho científico da ESEF.

2 — O júri é constituído pelo presidente do conselho científico, pelo director da Escola e por três docentes designados pelo conselho científico.

3 — A par deste júri existe um outro júri, também nomeado pelo conselho científico da ESEF, composto no mínimo por três docentes especializados nas áreas em causa, a quem competirá a realização e a avaliação da componente da avaliação mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Condições de inscrição

1 — Podem inscrever-se nas provas os candidatos que reúnam as condições mencionadas no artigo 1.º do presente Regulamento e que completem 23 anos idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Para os efeitos de inscrição, devem os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- Uma fotografia;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de habilitações (se o tiverem na sua posse);
- Curriculum vitae* actualizado e assinado, com a indicação do percurso escolar e profissional;
- Declaração de compromisso de honra de acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A inscrição para a realização das provas deverá ser apresentada em impresso próprio nos serviços académicos da ESEF.

4 — É permitida uma inscrição via Internet, que será considerada definitiva após o cumprimento dos preceitos de inscrição expressos nos números anteriores deste artigo.

Artigo 8.º

Calendário

1 — Os prazos para a inscrição são os seguintes:

- 1.ª época — de 10 de Abril a 27 de Junho;
- 2.ª época — de 31 de Julho a 15 de Setembro.

2 — A direcção da ESEF fixará, de entre as datas mencionadas no número anterior, as datas em que devem ser realizadas as provas.

3 — A convocatória para as entrevistas será efectuada com uma antecedência mínima de três dias.

Artigo 9.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas referidas nos números anteriores permite que o candidato possa matricular-se e inscrever-se em qualquer curso da ESEF desde que as áreas de conhecimento avaliadas sejam consideradas relevantes, pelo conselho científico, para o ingresso e a progressão no curso em causa.

2 — Podem inscrever-se e matricular-se, no caso de existência de vagas, candidatos cujas provas acima referidas tenham sido realizadas em outro estabelecimento de ensino desde que:

- Nas referidas provas tenham obtido aprovação;
- As áreas de conhecimento avaliadas sejam consideradas relevantes pelo conselho científico para o ingresso e a progressão no curso em causa.

Artigo 10.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo conselho científico da ESEF.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação no conselho científico da ESEF.

12 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, *Hugo Manuel Miranda Rodrigues Coimbra*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação n.º 770/2006. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 17 de Maio de 2005, no uso das competências delegadas:

Maria Adelina Silva Monteiro Mota Teixeira — promovida, precedida de concurso, no lugar de enfermeira supervisora, da carreira de enfermagem, em regime de quarenta e duas horas, horário acrescido, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2006. — O Administrador, *João Aguiar Coelho*.

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO GAYA

Aviso n.º 6874/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se o regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya para maiores de 23 anos:

Regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya para maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior Politécnico Gaya aprova o regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya para maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto da Secretaria do Instituto Superior Politécnico Gaya, mediante entrega de requerimento, em modelo próprio a aprovar por despacho do presidente do Instituto, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato e do bilhete de identidade, ficando o candidato obrigado ao regulamento financeiro definido pela direcção do Instituto para o efeito.

2 — A inscrição poderá, ainda, ser efectuada via Internet através da página na Web do ISPGaya, caso em que apenas será considerada definitiva após a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 e do pagamento das taxas e emolumentos previstos no regulamento financeiro. O candidato tem quatro dias úteis para validar a inscrição.

3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do presidente do Instituto, sendo afixado em local próprio no ISPGaya, assim como estará disponível na sua página na Web.

4.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no ISPGaya integra:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende inscrever.

2 — As provas versarão, exclusivamente, sobre áreas do conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

3 — Serão automaticamente eliminados das provas os candidatos que não compareçam a qualquer das componentes de avaliação de capacidade ou que delas desistam expressamente.

5.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

6.º

Júri responsável pela organização e realização das provas

1 — O órgão legal e estatutariamente competente nomeia um júri a quem compete:

- Organizar as provas em geral;
- Definir o elenco de provas de conhecimentos específicos afectas a cada curso;
- Definir as áreas de conhecimento sobre as quais incidem as provas;
- Realizar as entrevistas;
- Definir o calendário de provas de conhecimentos específicos;
- Elaborar a parte escrita das provas de avaliação de conhecimentos;
- Realizar a parte oral das provas de avaliação de conhecimentos;
- Deliberar sobre a classificação das provas;
- Tomar a decisão final relativamente a cada candidato.

2 — O júri é composto por docentes do ISPGaya, sendo presidido por um membro do conselho científico.

3 — Do júri fazem obrigatoriamente parte os coordenadores dos cursos e directores das escolas.

4 — O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.

5 — Os docentes para a apreciação das provas são escolhidos pelo júri de entre docentes do Instituto, sob proposta das escolas.

6 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

7.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir o currículo escolar e profissional do candidato;
- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, plano de estudos, exigências e saídas profissionais;
- Propor ao júri da organização das provas o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no curso através da realização das provas com aproveitamento.

2 — A entrevista reveste-se de um carácter obrigatório para todos os candidatos regularmente inscritos nas provas.

3 — Compete ao júri das provas a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência de sete dias úteis em relação às mesmas.

4 — Os candidatos regularmente inscritos nas provas são convocados para a entrevista por carta registada, contendo a informação descrita no n.º 3.

5 — No decorrer da entrevista os candidatos informam o júri sobre a prova de conhecimentos específicos que pretendem realizar.

6 — Da entrevista será elaborado um relatório no qual conste a apreciação resultante da mesma e a sua classificação e que integrará o processo individual do candidato.